

IGD para uso dos Conselhos de Assistência Social



Ziara

***IGD para uso dos
Conselhos de
Assistência Social***

SUMÁRIO

Sistema Único de Assistência Social 04

Controle Social no SUAS 06

***Papel dos Conselhos de
Assistência Social*** 08

***Responsabilidades dos órgãos
gestores com o controle social*** 09

***Aplicação dos Índices de Gestão
Descentralizada no controle social*** 11

***Como os Conselhos de Assistência
Social podem acompanhar os recursos
transferidos pelo Governo Federal
e os saldos em conta?*** 18

Sistema Único de Assistência Social

UM SISTEMA PARTICIPATIVO

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS apresentou uma estrutura descentralizada e participativa para a Política de Assistência Social com o intuito de efetivá-la como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, ou seja, o SUAS funciona com a participação de órgãos e atores dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União. A gestão e o financiamento das ações são compartilhados pelos governos municipal, estadual, do Distrital Federal e da União. O controle social é feito pelos Conselhos de Assistência Social. Todos os entes da Federação devem ter Conselhos de Assistência Social atuantes em seus territórios.

Essa estrutura que busca favorecer o engajamento de diferentes setores da sociedade na gestão da política pública de Assistência Social, foi pensada como uma forma de superar a fragmentação e a sobreposição entre as ações governamentais e as iniciativas não governamentais que atuam na política de Assistência Social. O objetivo dessa estrutura descentralizada e participativa é o de integrar as ações públicas e favorecer a articulação entre os atores para a formação de uma rede de proteção social presente em todo o território nacional.

O caráter participativo da política¹ foi traduzido na previsão de espaços formais de deliberação como os Conselhos de Assistência Social². O artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social, a LOAS, instituiu os conselhos como instâncias deliberativas com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Os conselhos devem ser criados nos três níveis de governo para exercer a função de deliberar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da Política de Assistência Social em seus territórios. A participação e o controle social são aspectos estratégicos na gestão do SUAS e são realizáveis pela adoção de práticas e de mecanismos que favoreçam o processo de planejamento, de execução e de avaliação da política de assistência social sempre de forma democrática.



¹ Esse caráter participativo segue as disposições do artigo nº 204 da Constituição Federal, bem como de outras normativas do SUAS, como o artigo 5º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

² Para conhecer a estrutura e o funcionamento dos conselhos de assistência social, acesse o link: http://www.mds.gov.br/cnas/menu_superior/Perguntas-Frequentes/perguntas-e-respostas_cnas2013_final.pdf/view

Controle Social no SUAS

Exercer o controle social sobre a política significa participar ativamente do seu processo decisório. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação do Sistema Único de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação. Uma das formas de exercício do controle social é a ação de zelar pela ampliação e pela qualidade da rede de serviços socioassistenciais de modo a garantir sua oferta para todas as pessoas que dela necessitarem. O controle social compreende, portanto, múltiplas ações que contemplam desde a etapa de diagnóstico, planejamento e vai até o acompanhamento e avaliação dos resultados.

O controle social pode ocorrer por meio de diferentes instâncias, a exemplo de Conselhos, Conferências, Audiências Públicas, serviços de ouvidoria e da solicitação de informações ao Estado. Considerando-se as grandes possibilidades oferecidas pelos Conselhos, estes têm sido o principal espaço de exercício do controle social. O Conselho de Assistência Social é um espaço onde Sociedade Civil e Governo estão em constante relação no processo de formulação, implementação e avaliação da política.

Dada a importância do controle social para a efetivação do SUAS, foram estabelecidos mecanismos para induzir a criação, o fortalecimento e a manutenção dos Conselhos de Assistência Social. A LOAS, apresenta como marcos normativos:

- a) o art. 16, que reconhece os conselhos como instâncias deliberativas de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- b) o art. 30, que condiciona o repasse de recursos à existência e efetivo funcionamento dos conselhos de assistência social nos municípios, nos estados e no Distrito Federal;
- c) o art. 30 – C, que cria a obrigação do órgão gestor de prestar contas, por meio de relatório submetido à apreciação do respectivo conselho, visando à comprovação das ações executadas; e
- d) a responsabilidade do órgão gestor em manter essa estrutura, tanto em razão do art. 30 da LOAS, quanto em razão do disposto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012³.

Para o efetivo exercício do controle social por parte dos Conselhos, é necessário que haja uma relação equilibrada entre sociedade civil e governo, a qual deve incluir: **i)** troca de informações; **ii)** debate; **iii)** qualificação; **iv)** deliberação/intervenção sobre ações do Estado, desde o planejamento até a avaliação da implementação. Exercer o controle social significa, portanto, tomar parte no processo decisório. O controle social visa além da inserção da participação popular na gestão da política, também a efetiva inclusão, como sujeitos desse processo, de todas as pessoas que usam os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.

³ Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf

Papel dos Conselhos de Assistência Social

As conselheiras e os conselheiros da Assistência Social, no exercício de suas funções, têm as atribuições de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pela rede socioassistencial. Em outras palavras, os conselhos participam de todo o processo de construção, de implementação e de avaliação da política de assistência social.

Para que possam desenvolver suas atividades, os próprios conselhos devem planejar suas ações, priorizando a transparência das suas atividades. O planejamento das ações do conselho deve, também, orientar a construção do orçamento dos órgãos gestores da assistência social para que haja disponibilidade de recursos para apoio financeiro e técnico às atividades do Conselho.

Responsabilidades dos órgãos gestores com o controle social

Cabe ao órgão gestor da política de assistência social garantir as condições necessárias para a existência e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. Podemos dizer ainda, que essa responsabilidade se encontra dividida em dois níveis, a saber:

1. O primeiro nível de responsabilidade refere-se à criação, à garantia de paridade entre governo e sociedade civil e à orientação e controle dos conselhos na aplicação dos recursos dos Fundos de Assistência Social como condição para receber recursos transferidos para os entes federados².

2. O segundo nível é o da responsabilidade direta da gestora ou gestor da Assistência Social em cada esfera de governo, de fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social, favorecendo a participação social de todas as pessoas usuárias do SUAS, conforme o disposto no art. 123 da NOB-SUAS /2012.

Cabe aos órgãos gestores, portanto:

a. prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e conselheiros da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

b. destinar aos conselhos de assistência social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão

² Conforme dispõe o art. 30 da LOAS: É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência Social.

Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, na forma da Lei;

- c. subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofi nanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- d. dotar o conselho de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento; e
- e. promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.



Zinco

***Aplicação dos
Índices de Gestão
Descentralizada no
controle social***

No processo de consolidação da Política de Assistência Social, a descentralização político-administrativa é um dos pilares de criação e manutenção do SUAS, e pressupõe que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal tenham responsabilidades compartilhadas e exclusivas em cada esfera de governo.

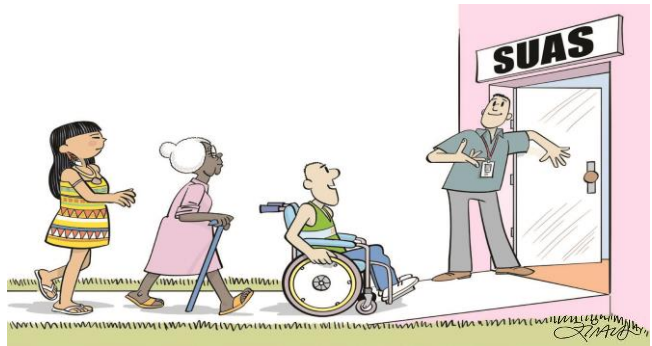
No sentido de apoiar os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal na gestão da política, foram criados os Índices de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e do Programa Bolsa Família (IGD-PBF). Os IGDs medem a qualidade da gestão³ e subsidiam o repasse de incentivos financeiros para o aprimoramento da gestão descentralizada.

Os recursos oriundos do IGD-SUAS e do IGD-PBF devem ser fi scalizados pelo Conselho de Assistência Social. Dentre as atribuições dos conselhos de assistência social relacionas aos Índices de Gestão Descentralizada, estão (Art. 121, NOB/SUAS 2012): i) a fi scalização da gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS; ii) o planejamento e deliberação sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

O modelo instituído com os Índices de Gestão Descentralizada diferencia-se dos modelos tradicionais de repasse de recursos, pois se baseia na medição das ações já realizadas pela gestão, traduzidas em um índice que varia de 0 a 1 e que serve como base para a realização de repasse

³ IGD SUAS: Decreto nº 7.636 de 7 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre o apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/D7636.htm
IGD PBF: Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 - Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm.

financeiro aos entes, quanto mais perto de 1 melhor é o resultado. Em outras palavras, quanto melhor for a avaliação da gestão municipal ou estadual, maiores serão os recursos a receber.



O IGD PBF destina-se a:

a. medir os resultados da gestão descentraliza-

da do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle;

b. incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e

c. calcular o montante de recursos a ser transfe-

rido aos entes federados a título de apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD⁴.

O IGD-SUAS destina-se a:

⁴ Vide a Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/portarias/2010/Portaria_n_754_2010_com_alteracoes.pdf

d. medir os resultados da gestão descentralizada do SUAS, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial;

e. incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do SUAS; e

f. calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do SUAS.

Conforme indicado anteriormente, os entes federados possuem a responsabilidade de financiar e estruturar os conselhos de assistência social em seus territórios. Devem ainda, obrigatoriamente, aplicar pelo menos 3% dos recursos repassados a título de IGD para manutenção e aprimoramento da participação e do controle social.

Por exemplo, se um município recebe parcela mensal referente ao IGD-SUAS no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e IGD-PBF o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo menos R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, obrigatoriamente, devem ser destinados às despesas relacionadas à participação e ao controle social. Isto é, os 3% do IGD-SUAS (R\$ 30,00) mais os 3% do IGD PBF (R\$ 150,00).

Esta sistemática está fixada pelas normas que regem o IGD-SUAS e o IGD-PBF, a fim de contribuir para a fortalecimento da participação e financiamento das atividades de controle social no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, conforme se pode verificar:

Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 6º Os recursos transferidos a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS serão destinados a:

VIII - apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2012

Art. 5º Os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados a:

XII - monitoramento do SUAS;

Parágrafo único. Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004.

Art. 11-A. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinará os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, previsto no § 2º do art. 8º da Lei no 10.836, de 2004, como instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família, nas seguintes modalidades:

§ 6º Para fins de fortalecimento das instâncias de controle social dos entes federados, pelo menos três por cento dos recursos transferidos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família serão destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao respectivo colegiado, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, com atualizações posteriores

Art. 11. O município deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF. Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art. 7º desta Portaria.

É importante ressaltar que, para utilização dos recursos do IGD-SUAS e do IGD-PBF, as ações devem estar previstas nos instrumentos de Planejamento da Secretaria de Assistência Social, a saber:

i. Plano de Assistência Social; ii.

Lei Orçamentária Anual e;

iii. Plano de Ação que deve ser preenchido no SUAS WEB. Os recursos serão geridos e executados diretamente por meio da conta corrente vinculada ao Bloco de Financiamento da Gestão correspondente.

Para incorporar esses recursos no orçamento, é preciso primeiro planejar a utilização dos recursos e submeter o planejamento à deliberação do Conselho de Assistência Social. No planejamento, devem ser listadas as atividades que serão financiadas com os recursos do IGD-SUAS por ordem de prioridade.

Quanto ao IGD-PBF, é importante lembrar que o desenho do Programa Bolsa Família envolve, além da Assistência Social, as áreas de Saúde e Educação. Portanto, o planejamento para a execução dos recursos precisa ser realizado de forma intersetorial, e a aplicação desses recursos deve acontecer apenas em ações da gestão do PBF e do Cadastro Único.

Além disso, no caso de ambos os IGDs, é condição para o desenvolvimento de suas atividades que o Conselho tenha seu próprio planejamento para utilização dos recursos. Algumas das despesas mais recorrentes referentes à aplicação de recursos com finalidade de atender às necessidades dos colegiados são:

- aquisição de mobiliário (tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de aviso, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias);
- aquisição de materiais de consumo e expediente (tais como carimbos, papéis para impressora e formulários, toners e/ou tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, caixas arquivos, entre outros);
- aquisição de equipamentos eletrônicos (tais como computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, datashow, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros destinados à gestão do SUAS, controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais);
- deslocamento para acompanhamento e monitoramento dos serviços;
- custeio do deslocamento das/os conselheiras e conselheiros, transporte e alimentação, para exercício de suas funções como conselheiras/os de assistência

social ou para a participação em eventos, encontros, capacitações, oficinas do SUAS;

- custeio de diárias e passagens das/os conselheiras/os governamentais e conselheiros da sociedade civil, no exercício de suas funções;
- elaboração de material de apoio e orientação aos conselhos;
- apoio à participação das/os usuárias/os nas atividades do conselho de assistência social;
- apoio à realização de reuniões descentralizadas e regionais pelo conselho estadual junto com os conselhos municipais de assistência social;
- organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, seminários e oficinas, em especial a garantia da participação das/os conselheiras/os da sociedade civil;

Lembrando que é preciso observar a obrigatoriedade do planejamento das ações a serem desenvolvidas, e a necessidade de previsão orçamentária das despesas, em obediência às regras que regem os gastos públicos. Não se pode esquecer tampouco a observância dos procedimentos licitatórios.

Em especial no que diz respeito ao custeio de passagem e diárias a conselheiras e conselheiros no desempenho de suas atividades, esta despesa deve ser garantida a representantes do governo e da sociedade civil e que, para tanto, a pessoa titular da gestão deve obrigatoriamente atentar-se à adequação da legislação local para adequá-la à norma federal.

Importante lembrar também que as despesas realizadas com os recursos do IGD PBF devem ser executadas em ações vinculadas à Gestão do Programa ou Gestão do Cadastro Único.

Como os Conselhos de Assistência Social podem acompanhar os recursos transferidos pelo Governo Federal e os saldos em conta?

O Conselho de Assistência Social é a principal instância de controle social do SUAS e desempenha um papel fundamental no planejamento, no controle e na avaliação da execução da política de assistência social, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Entre as funções de todo Conselho de Assistência Social, destacam-se a análise e a aprovação da proposta orçamentária para a área da Assistência Social, a aprovação dos Planos de Assistência Social; o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social prestados pela rede socioassistencial, definindo em seu território de atuação, os padrões de qualidade do atendimento; a análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados; a avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras; a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão, execução e aplicação dos recursos financeiros.

Os Conselhos de Assistência Social podem acompanhar todos os recursos transferidos pela União por meio do Relatório de Parcelas Pagas, bem como sua execução pelo

Relatório de Saldos em Detalhado por Conta. Esses relatórios estão disponíveis para consulta de qualquer cidadão, independentemente de senha.

O Relatório de Parcelas Pagas fornece o histórico de todos os pagamentos realizados aos estados, municípios e Distrito Federal dos exercícios anteriores e atuais. Já o Relatório de Saldos em Detalhado por Conta fornece os valores existentes nas contas vinculadas dos estados, municípios e Distrito Federal. Com esse relatório pode se realizar o acompanhamento mensal da execução dos recursos disponíveis em conta.

Links para acessar os relatórios

Relatório de Parcelas Pagas:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/>

Menu > Relatórios > Financeiro > Consultar Parcelas Pagas

Relatório de Saldos Detalhado por Conta:

<http://aplicações.mds.gov.br/suaswebcons>

Menu > Relatórios > Financeiro > Saldo Detalhado Por Conta

ACESSE OS RELATÓRIOS DE PARCELAS PAGAS E DE SALDO DETALHADO POR CONTA

Acesse o sistema SUASWeb
<http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons>



Parcelas Pagas

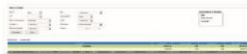
Clique em **Menu**, depois em **Relatórios**, em seguida em **Financeiro** e, então, em **Consultar Parcelas Pagas**



Selecione as opções conforme as informações que você necessita e clique em **Pesquisar**.



O sistema exibirá o **Relatório de Parcelas Pagas**



O QUE SÃO PARCELAS PAGAS?

texto texto texto

Saldo Detalhado por Conta

Clique em **Menu**, depois em **Relatórios**, em seguida em **Financeiro** e, então, em **Saldo Detalhado por Conta**



Selecione as opções conforme as informações que você necessita e clique em **Pesquisar**.



O sistema exibirá o **Relatório Saldo Detalhado por Conta**



O QUE É O SALDO DETALHADO POR CONTA?

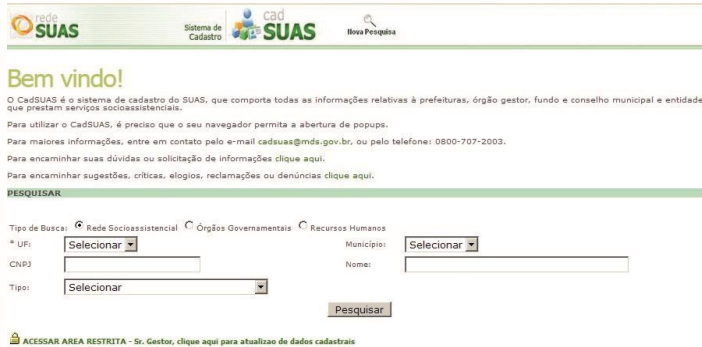
texto texto texto

Mediante a utilização dos relatórios, o conselho consegue monitorar quase em tempo real o recebimento do recurso federal e sua execução financeira. O que pode auxiliá-lo no seu papel de controle social, além de fornecer instrumentos para requerer a aplicação do recurso dos Índices de Gestão Descentralizados no fortalecimento dessas instâncias.

É importante frisar que existem outros sistemas que os conselhos podem ter acesso mediante senha ou não, os

quais também qualificam o olhar do controle sobre a situação da gestão local.

Censo SUAS



The screenshot shows the CadSUAS login interface. At the top, there are logos for 'rede SUAS', 'Sistema de Cadastro', 'Cad SUAS', and 'Nova Pesquisa'. Below the logos is a green banner with the text 'Bem vindo!'. Underneath, there is a paragraph explaining that CadSUAS is the SUAS registration system, followed by instructions on how to use it, contact information (e-mail: cadsuas@mds.gov.br, phone: 0800-707-2003), and a link for more information. A search bar is located at the bottom of the page, with the following fields: 'Tipo de Busca:' with radio buttons for 'Rede Socioassistencial' (selected), 'Órgãos Governamentais', and 'Recursos Humanos'; '* UF:' with a dropdown menu set to 'Selecionar'; 'Município:' with a dropdown menu set to 'Selecionar'; 'CNPJ:' with a text input field; 'Nome:' with a text input field; and 'Tipo:' with a dropdown menu set to 'Selecionar'. A 'Pesquisar' button is positioned below the search fields. At the bottom left, there is a lock icon and the text 'ACESSAR ÁREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para atualização de dados cadastrais'.

Demonstrativo



Relatórios de Informações Sociais (RI)

Relatórios de Informações Sociais

Ministério da Cidadania

A A A

MDS.gov.br



MI Social

Menu de Relatórios

RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES

Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania

RI Bolsa Família e Cadastro Único

RI da Proteção Social Básica

RI Proteção Social Especial

RI Pacto de Aprimoramento do SUAS 2014

RI Pacto de Aprimoramento do SUAS 2013

RI de Segurança Alimentar e Nutricional

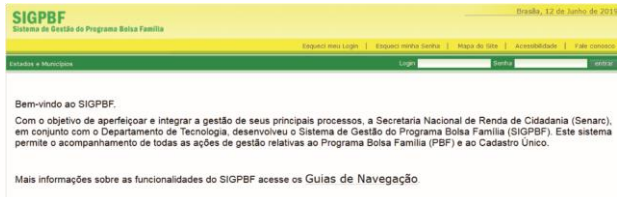
BOLETIM DE INFORMAÇÕES

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Estado - resumido

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Bolsa Família no seu Município (Resumido)

SIGPBF



Plano de Ação

<http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/login.action>

Além disso, os saldos de um exercício para outro devem ser reprogramados com planejamento apreciado pelo conselho. Este, por sua vez, deve realizar o planejamento de atividades e de necessidades para encaminhar ao órgão gestor de seu território com antecedência suficiente para que o planejamento possa ser agregado ao planejamento anual da secretaria. Essa é uma forma de garantir a destinação do percentual dos recursos para o controle social.

O IGD-SUAS é fundamental para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social. A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros (tanto do IGD-SUAS como do IGD-PBF) deverá ser submetida ao Conselho de Assistência Social para análise e deliberação. Após as considerações do Conselho, as contas são lançadas no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, sistema informatizado disponibilizado anualmente pelo Ministério. Os dados dos recursos também são publicados em quadros descritivos, conforme determina o artigo 14 da Portaria MDS Nº 124/2017.

Pelo menos 3% dos recursos do IGD-SUAS devem ser utilizados na manutenção e fortalecimento do controle social e, é a partir do exercício do controle social que as/os

conselheiras/os poderão acompanhar a execução destes recursos.

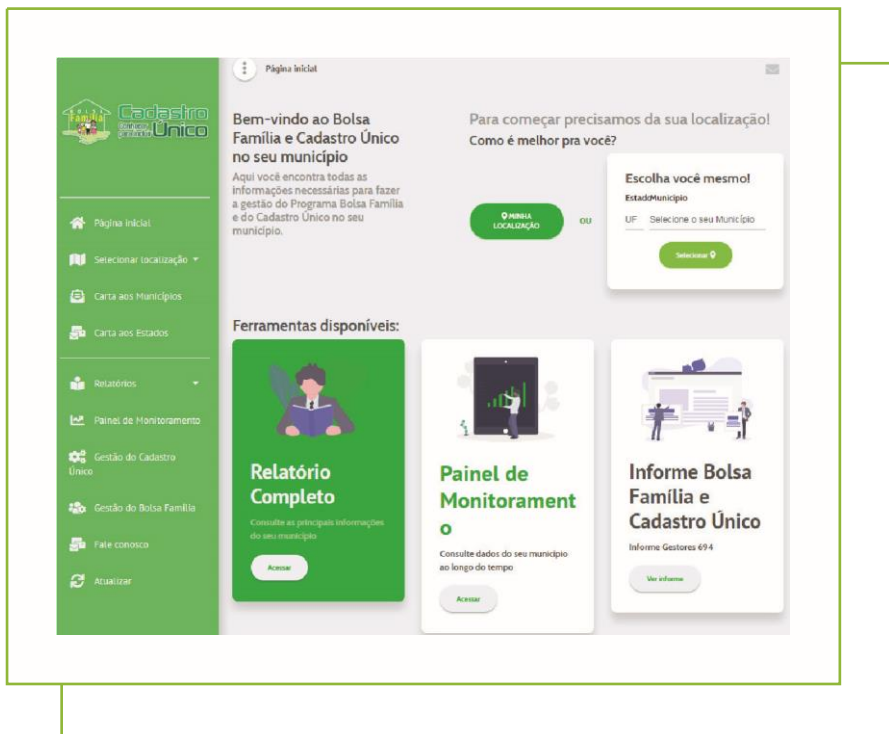
Outras informações e materiais complementares quanto ao uso do IGD-SUAS e do IGD-PBF podem ser obtidas por meio do sítio eletrônico do MC:



Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal)



Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social



O **“Bolsa Família e Cadastro Único no Seu Município”** contém informações online sobre a gestão do PBF e do Cadastro Único nos municípios e estados, como o IGD alcançado e o saldo em conta. É possível gerar relatório completo atualizado de cada município e ainda consultar manuais, legislação e informes:
www.mds.gov.br/bolsafamilia



Manual com orientações
sobre como **prestar contas**
do uso dos recursos do **IGD**
PBF

